

COMUNICADO

DECRETO 10.422 de 13.07.2020



Prorroga os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salários e de suspensão temporária do contrato de trabalho que tratam a Lei 14.020/2020

- Acordos de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, podem ser acrescidos por 30 dias, até completar o total de 120 dias
- Acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho podem ser acrescidos de 60 dias, até completar o total de 120 dias
- Suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo de 120 dias
- prazo máximo para celebrar acordos de redução e de suspensão, em períodos sucessivos ou intercalados, fica acrescido de 30 dias, não podendo exceder a 120 dias
- os acordos utilizados até a data de publicação do Decreto serão computados para fins de contagem destes limites máximos
- empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936 (01.04.2020) fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 pelo período adicional de um mês
- a concessão e pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal, observadas as prorrogações de prazo, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias.



Para acesso à íntegra do Decreto, clique no link do texto.

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou email juridico@sindimetalnortepr.com.br

SINDIMETAL NORTE PR

Unidos e com cautela, somos muito mais fortes!